Porto Alegre, 9 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000014392/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 163/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento e remessa de ofício ao Ministério Público Estadual.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 163 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000014392/2014** tem como parte interessada o Sr. Gelson Antônio Morinell, proprietário de uma edificação, situada às margens da Rodovia RS 122, Km 03, nº 555, em São Sebastião do Caí, cuja ampliação estava sendo executada sem responsável técnico e sem pessoa habilitada.

Notificado preventivamente, em 28/04/2015, por exercício ilegal de profissão, não houve regularização perante o CAU/RS. A notificação foi entregue em mãos por dois agentes de fiscalização do CAU/RS.

É o sucinto relato.

Verifica-se que o processo administrativo em apreço atende às disposições da Resolução nº 22 do CAU/BR no que tange à entrega da notificação preventiva, sendo desnecessária à publicação da notificação por edital. Não houve imposição de multa em razão de que o CAU/RS adota a orientação jurídica de não lavrar auto de infração para os leigos por exercício ilegal de profissão por não haver autorização na Lei 12.378/2010.

Isto posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo de fiscalização, sem o prejuízo de remessa de ofício ao Ministério Público Estadual para que apure os indícios de contravenção penal e promova as medidas penais cabíveis.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 163 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000014392/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Gelson Antônio Morinell

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000014392/2014** tem como parte interessada o Sr. Gelson Antônio Morinell, proprietário de uma edificação, situada às margens da Rodovia RS 122, Km 03, nº 555, em São Sebastião do Caí, cuja ampliação estava sendo executada sem responsável técnico e sem pessoa habilitada. Notificado preventivamente, em 28/04/2015, por exercício ilegal de profissão, não houve regularização perante o CAU/RS. A notificação foi entregue em mãos por dois agentes de fiscalização do CAU/RS.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se que o processo administrativo em apreço atende às disposições da Resolução nº 22 do CAU/BR no que tange à entrega da notificação preventiva, sendo desnecessária à publicação da notificação por edital. Não houve lavratura do auto de infração e, consequentemente, imposição de multa em razão de que o CAU/RS adota a decisão plenária de não lavrar auto de infração para os leigos por exercício ilegal de profissão por não haver expressa autorização na Lei 12.378/2010.

A Assessoria Jurídica do CAU/RS opinou pelo arquivamento do processo de fiscalização, sem o prejuízo de remessa de ofício ao Ministério Público Estadual para que apure os indícios de contravenção penal e promova as medidas penais cabíveis.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização, sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público Estadual para que investigue os indícios de contravenção penal no presente caso.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 163 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000014392/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Gelson Antônio Morinell.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo em epígrafe sem o prejuízo de remessa de ofício ao Ministério Público para que apure os indícios de contravenção penal e adote as medidas penais cabíveis.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIEM-SE** as partes interessadas acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS